

AETÉ GESTÃO DE RECURSOS LTDA. ("GESTORA" OU "AETÉ Asset")

CÓDIGO DE ÉTICA E PADRÕES DE CONDUTA ("Código")



ÍNDICE

1. C	Objetivo	3
2. <i>A</i>	Aplicabilidade	3
3. F	Responsáveis pelo Código	3
4. E	Base Legal	3
5. F	Princípios, Valores e Padrões de Conduta Ética	4
6. F	Relação com Meios de Comunicação	5
7. <i>A</i>	Anticorrupção e Integridade	5
8. V	6	
9. S	Soft Dollar	6
10.	Políticas de Segregação Das Atividades	7
11.	Políticas de Conflito de Interesses	8
12.	Canais de Comunicação e Denúncias	13
13.	Vigência e Atualização	14
AN	EXO I - TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO	15



1. Obietivo

Tornar público os valores e princípios da Gestora, e estabelecer os padrões éticos e determinados padrões de conduta esperados por seu corpo funcional, tanto na atuação interna destes quanto na comunicação com os diversos públicos (clientes, parceiros, órgãos reguladores, dentre outros).

2. Aplicabilidade

Este Código se aplica a todos os "Colaboradores", assim entendidos como aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a Gestora.

Neste sentido, todos os Colaboradores, ao receber este Código, deverão assinar o <u>Termo de Recebimento e Compromisso</u> constante do Anexo I, assegurando terem lido, entendido e sanado eventuais dúvidas em relação ao previsto neste Código.

3. Responsáveis pelo Código

A coordenação e monitoramento das atividades relacionadas a este Código é uma atribuição da Equipe de Compliance e Risco formada pelo diretor responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Gestora ("<u>Diretor de Compliance e Risco</u>") e pelos demais Colaboradores que auxiliam nas atividades de compliance da Gestora.

4. Base Legal

- (i) Resolução CVM nº 21;
- (ii) Código ANBIMA de Ética;
- (iii) Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros ("CART");
- (iv) Código ANBIMA de Certificação;
- (v) Lei nº 12.846/13 e Decreto nº 11.129/22, conforme alterada ("Normas de Anticorrupção");
- (vi) Resolução CVM nº 50;
- (vii) Lei 9.613/98, conforme alterada;
- (viii) Resolução CVM nº 175 e seus anexos;



(ix) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades da Gestora.

5. Princípios, Valores e Padrões de Conduta Ética

A Gestora objetiva criar uma cultura onde todos os Colaboradores vejam a expansão dos negócios e o exercício da ética como fatores inter-relacionados.

Este Código tem por objetivo estabelecer as normas, princípios, conceitos e valores que deverão nortear o padrão ético de conduta dos Colaboradores na sua atuação interna e com o mercado financeiro e de capitais, bem como em suas relações com os diversos investidores e com o público em geral.

Desta forma, os princípios éticos que norteiam o presente Código são:

- ✓ Integridade: comprometimento com ações profissionais, éticas e honestas;
- ✓ Respeito: ações baseadas nos direitos, deveres e anseios dos Colaboradores;
- ✓ Transparência: ações claras e objetivas, voltadas para o resultado e a qualidade dos serviços prestados;
- ✓ Honestidade: ações que se enquadram rigorosamente dentro das regras de boa conduta;
- ✓ Confiança: ações pautadas pela responsabilidade;
- ✓ Confidencialidade: sigilo no manuseio de informações não públicas; e
- ✓ Qualidade: busca da excelência na execução das ações.

Além disso, todos os Colaboradores devem:

- Conhecer e entender suas obrigações junto à Gestora, bem como as normas legais que as regulam, de forma a evitar quaisquer práticas que infrinjam ou estejam em conflito com as regras e princípios contidos neste Código e na regulamentação em vigor;
- ✓ Executar suas atividades de maneira transparente e com respeito às leis e determinações dos órgãos de supervisão e inspeção do setor no qual operam, transmitindo tal imagem ao mercado;
- ✓ Ajudar a Gestora a perpetuar e demonstrar os valores e princípios aqui expostos;
- ✓ Identificar, administrar e mitigar eventuais conflitos de interesse, nas respectivas esferas de atuação, que possam afetar a imparcialidade das pessoas que desempenhem funções ligadas à gestão de recursos;
- ✓ Consolidar sua reputação, mantendo-a completa e sólida, fortalecendo sua imagem institucional corporativa;
- ✓ Adotar condutas compatíveis com os princípios de idoneidade moral e profissional;
- ✓ Cumprir todas as suas obrigações, devendo empregar, no exercício de suas



atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas;

- ✓ Nortear a prestação das atividades pelos princípios da liberdade de iniciativa e da livre concorrência, evitando a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e/ou de condições não equitativas, respeitando os princípios de livre negociação;
- ✓ Evitar circunstâncias que possam produzir conflito entre interesses pessoais, interesses da Gestora e interesses dos clientes;
- ✓ Não permitir manifestações de preconceito relacionadas à origem, à etnia, religião, nível social, sexo, deficiência ou qualquer outra forma de discriminação;
- ✓ Confiar em seu próprio bom julgamento e serem incentivados a contribuir com um bom ambiente de trabalho; e
- ✓ Informar imediatamente o Diretor de Compliance e Risco qualquer situação que julgue merecer escrutínio maior.

A Gestora adotou os padrões de conduta acima descritos para criar um ambiente de trabalho livre de discriminação de qualquer tipo, incluindo assédio moral, sexual ou outros tipos de assédio no local de trabalho.

A Gestora se compromete a, nos termos do Código ANBIMA de Ética, comunicar via Sistema de Supervisão de Mercados da ANBIMA - SSM, de forma tempestiva, caso ocorra o seu envolvimento em processos administrativos e/ou judiciais relevantes, assim como prestar as informações solicitadas pela ANBIMA relacionadas a notícias veiculadas pela mídia e que envolvam questões éticas.

6. Relação com Meios de Comunicação

A Gestora vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação para os diversos segmentos da Gestora e está aberta a atender suas solicitações. No entanto, em algumas situações poderão existir obstáculos legais ou estratégicos, os quais serão explicitados aos jornalistas quando ocorrerem.

Em razão da preocupação com o tratamento das informações, apenas os Diretores estão previamente autorizados a se manifestar publicamente em nome da Gestora. Outros Colaboradores somente poderão se manifestar em nome da Gestora se expressamente autorizados para tanto pelo seu Diretor e pelo Diretor de Compliance.

7. Anticorrupção e Integridade¹

A Lei nº 12.846/2013, conhecida como Lei Anticorrupção ou Lei da Empresa Limpa, instituiu no Brasil a responsabilização objetiva, administrativa e civil das pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos que sejam cometidos em seu interesse ou benefício, contra a

_

¹ Ver documento REGRAS, PROCEDIMENTOS E CONTROLES INTERNOS do GRUPO AETÉ



administração pública, nacional ou estrangeira. Para além do seu caráter punitivo, a referida Lei também atribui especial relevância às medidas anticorrupção adotadas por uma empresa, que podem ser reconhecidas como fator atenuante em um eventual processo de responsabilização. O conjunto dessas medidas constitui o chamado Programa de Integridade.

8. Vantagens, Benefícios e Presentes

Os Colaboradores não devem, direta ou indiretamente, nem para si, nem para terceiros, solicitar, aceitar ou admitir dinheiro, benefícios, favores, presentes, promessas ou quaisquer outras vantagens que possam influenciar o desempenho de suas funções ou como recompensa por ato ou omissão decorrente de seu trabalho.

<u>Exceções</u>: poderão ser admitidos os seguintes benefícios ou presentes:

- (i) Refeição: até USD100 (cem dólares americanos);
- (ii) Material Publicitário ou Promocional: até USD100 (cem dólares americanos);
- (iii) Presentes em Datas Festivas: até USD100 (cem dólares americanos);
- (iv) Outros Presentes ou Benefícios: até USD100 (cem dólares americanos); e
- (v) <u>Presentes de Familiares e Amigos</u>: sem restrições, desde que não ligados com os deveres e responsabilidades profissionais do Colaborador.

Caso o benefício ou presente não se enquadre nas exceções acima, o Colaborador somente poderá aceitá-lo mediante prévia autorização da Equipe de Compliance.

9. Soft Dollar

Os gestores de recursos devem transferir à carteira dos clientes qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição de gestores da carteira.

Determinadas situações podem ter dinâmica diversa, como as exceções previstas na regulamentação de fundos de investimento, ou no caso dos chamados "acordos de *Soft Dollar*".

Soft Dollar pode ser definido como sendo (i) o benefício econômico, de natureza não pecuniária, (ii) eventualmente concedido à Gestora por corretoras de títulos e valores mobiliários ou outros fornecedores ("Fornecedores"), (iii) em contraprestação ao direcionamento de transações das carteiras de valores mobiliários geridas pela Gestora, (iv) para fins de auxílio no processo de tomada de decisões de investimento.

Os exemplos mais comumente praticados pelo mercado para acordos de *Soft Dollar* estão relacionados aos serviços de análise de ativos e fornecimento de dados oferecidos por corretoras para auxílio na tomada de decisão de investimento pelos gestores de Responsável: Diretor de Compliance e Risco

Página 6 de 15



recursos, sendo certo que benefícios não relacionados ao processo de tomada de decisão de investimentos não devem ser objeto de acordos de *Soft Dollar*.

A Gestora não permite a celebração de acordos de Soft Dollar.

10. Políticas de Segregação Das Atividades

10.1 Objetivo e Definição

Atualmente, a Gestora desempenha exclusivamente a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, sendo que tal atividade é exaustivamente regulada pela CVM, exige credenciamento específico e está condicionada a uma série de providências, dentre elas a segregação total de suas atividades de administração de carteiras de valores mobiliários de outras reguladas pela CVM que sejam ou possam vir a ser desenvolvidas pela Gestora, empresas controladoras, controladas, ligadas e/ou coligadas.

Neste sentido, a Gestora, sempre que aplicável, assegurará aos Colaboradores, seus clientes e às autoridades reguladoras, a completa segregação de suas atividades, adotando procedimentos operacionais objetivando a segregação física de instalações entre a Gestora e empresas responsáveis por diferentes atividades prestadas no mercado de capitais.

Todas e quaisquer informações e/ou dados de natureza confidencial (incluindo, sem limitação, todas as informações técnicas, financeiras, operacionais, econômicas, bem como demais informações comerciais) referentes à Gestora, suas atividades e seus clientes e quaisquer cópias ou registros dos mesmos, orais ou escritos, contidos em qualquer meio físico ou eletrônico, que tenham sido direta ou indiretamente fornecidos ou divulgados em razão da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, desenvolvidas pela Gestora, não deverão ser divulgadas a terceiros sem a prévia e expressa autorização do Diretor de Compliance e Risco.

Dessa forma, todos os Colaboradores deverão respeitar as regras estabelecidas neste Código e guardar o mais completo e absoluto sigilo sobre as informações que venham a ter acesso em razão do exercício de suas atividades. Para tanto, cada Colaborador, ao firmar o Termo de Compromisso, conforme Anexo I ao presente Código, atesta expressamente que está de acordo com as regras aqui estabelecidas e, por meio da assinatura do Termo de Confidencialidade, anexo ao Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos, abstém-se de divulgar informações confidenciais que venha a ter acesso.

A Gestora deve exercer suas atividades com lealdade e boa-fé em relação aos seus clientes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida.



Portanto, quando do exercício de suas atividades, os Colaboradores devem atuar com a máxima lealdade e transparência com os clientes. Isso significa, inclusive, que diante de uma situação de potencial conflito de interesses, a Gestora deverá informar ao cliente que está agindo em conflito de interesses e as fontes desse conflito, sem prejuízo do dever de informar após o surgimento de novos conflitos de interesses.

A coordenação das atividades de administração de carteiras de valores mobiliários da Gestora é uma atribuição do diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários ("<u>Diretor de Gestão</u>"), conforme indicado em seu Formulário de Referência.

11. Políticas de Conflito de Interesses

10.1 Conceitos Gerais

Conflitos de interesse são situações decorrentes do desempenho das funções de determinado Colaborador, nas quais os interesses pessoais de tal Colaborador possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses da Gestora e/ou entre os interesses diferentes de dois ou mais de seus clientes, para quem a Gestora tem um dever para cada um ("Conflito de Interesses").

O Colaborador tem o dever de agir com boa-fé e de acordo com os interesses dos investidores com o intuito de não ferir a relação fiduciária com o cliente. Para tal, o Colaborador deverá estar atento para uma possível situação de Conflito de Interesses, e sempre que tal situação ocorrer deverá informar, imediatamente, a Equipe de Compliance e Risco sobre sua existência e abster-se de consumar o ato ou omissão originador do Conflito de Interesse até decisão em contrário.

Nesse sentido, são exemplos de Conflito de Interesses as situações em que ocorra:

- (i) Influência quanto ao julgamento do Colaborador atuando em nome da Gestora:
- (ii) Desvio de oportunidades de negócios da Gestora pelo Colaborador;
- (iii) Concorrência entre o Colaborador e as atividades e/ou negócios desempenhados pela Gestora;
- (iv) Ocupação significativa do tempo ou da atenção dispensada pelo Colaborador com outras atividades diversas daquelas executadas junto à Gestora, diminuindo sua eficiência e produtividade;
- (v) Prejuízo à reputação do Colaborador e/ou da Gestora; e
- (vi) Caracterização de benefícios exclusivos ao Colaborador às expensas da Gestora.

10.2 <u>Conflitos de Interesse entre as atividades prestadas pela Gestora, seus Colaboradores e/ou empresas a ela ligadas frente aos Fundos de Investimento sob</u>



gestão da Gestora

Adicionalmente, de forma geral, na identificação de qualquer situação de potencial Conflito de Interesse entre as atividades prestadas pela Gestora, por seus Colaboradores e/ou por empresas a ela ligadas frente aos fundos de investimento sob gestão da Gestora, esta compromete-se a tomar todas as medidas cabíveis e previstas na regulamentação em vigor para a contínua observação de seu dever de fidúcia e boafé em sua atuação, incluindo dentre outros e conforme o caso:

- (i) Solicitar ao administrador dos fundos de investimento sob gestão, sempre que aplicável, a convocação de assembleia geral de cotistas para deliberação a respeito da matéria, observados os termos do regulamento e da legislação em vigor aplicável ao respectivo fundo, bem como avaliar a obrigatoriedade e necessidade de eventual inclusão de redação expressa no regulamento dos fundos a respeito da matéria, de forma a dar ampla e total divulgação da informação aos cotistas e potenciais investidores;
- (ii) Fazer constar no Formulário de Referência da Gestora, sempre que aplicável, a identificação de situações que representem potenciais Conflitos de Interesse com as atividades de gestão de recursos de terceiros desenvolvida pela Gestora;
- (iii) Caso seja identificada uma situação de potencial Conflito de Interesse, o Diretor de Compliance e Risco decidirá acerca das medidas a serem tomadas para mitigação ou eliminação completa do respectivo conflito, nos termos deste Código;
- (iv) Observada a natureza do potencial Conflito de Interesses, a Gestora deverá informar ao cliente sempre que for identificado um Conflito de Interesse, indicando as fontes desse conflito e apresentando as alternativas cabíveis para a sua mitigação; e
- (v) A Gestora se compromete a observar o princípio de full disclosure (ampla transparência e ciência) ao cliente, observando-se ainda a regulamentação aplicável.

Sem prejuízo do disposto acima, a Aeté Capital Assessoria Ltda. ("Aeté Assessoria"), sociedade do grupo da Gestora, presta a atividade de assessoria financeira não regulada pela CVM (i.e., não se confundindo, portanto, com a atividade de consultoria de valores mobiliários), focada na reestruturação financeira de empresas.

Nesse sentido, importante destacar que a Aeté Assessoria e a Gestora possuem linhas de negócios totalmente distintas, tendo a Aeté Assessoria uma atuação focada na assessoria a empresas, não prestando qualquer serviço para fundos de investimento (incluindo, mas não se limitando, a qualquer atuação como consultora especializada de fundos de investimento), e não compreendendo o envolvimento da Aeté Assessoria nas próprias operações de estruturação, originação e/ou cessão de quaisquer tipos de



instrumentos e/ou valores mobiliários (inclusive para captação de recursos no mercado de capitais) que possam ser realizadas pelas empresas no contexto das reestruturações que tenham sido objeto da assessoria a elas prestadas pela Aeté Assessoria.

Assim, tendo em vista o escopo dos serviços da Aeté Assessoria, os Fundos não contratarão quaisquer serviços da Aeté Assessoria e, consequentemente, não haverá a possibilidade de atuação da Aeté Assessoria como consultora especializada desses Fundos.

Ainda, apesar da inexistência de exigência regulatória neste sentido na medida em que ambas as sociedades desempenham atividades não conflitantes, atualmente é adotada a segregação física, funcional e tecnológica entre a Gestora e a Aeté Assessoria, sendo mitigado, por sua vez, qualquer possibilidade de conflito de interesse entre tais empresas.

Por fim, em última hipótese, caso por qualquer razão a Gestora venha a acreditar que o investimento por Fundos em determinado ativo possa representar potencial conflito de interesses, a matéria deverá ser levada ao Comitê de Compliance, e, conforme necessidade, deverá ser solicitado ao administrador dos fundos a convocação de Assembleia Geral de Cotistas para deliberação a respeito da matéria relevante e de comum interesse mencionada, sem prejuízo de eventuais procedimentos regulatórios previstos nas normas dos respectivos Fundos em questão.

10.3 <u>Conflitos de Interesse entre as atividades prestadas pela Gestora e aquelas prestadas por seu sócio capitalista.</u>

Adicionalmente, os normativos aplicáveis não vedam a existência de potenciais Conflitos de Interesse, mas obrigam os participantes do mercado a estabelecer mecanismos de mitigação de potenciais Conflitos de Interesse e a endereçá-los para a ciência da CVM, dos investidores e das empresas atuantes no mercado que venham a se relacionar com a Gestora. Neste sentido, a Gestora informa que terá como sócio indireto pessoa que presta serviço como Assessor de Investimentos, nos termos das normas vigentes. Contudo, a Gestora informa que tal pessoa é exclusivamente sócio capitalista da Gestora, o qual possui como único e exclusivo interesse a valorização do negócio desenvolvido pela Gestora ("Sócio Capitalista").

Assim, a Gestora é independente e autônoma em termos de atuação e tomada de decisão, notadamente de investimento e desinvestimentos dos recursos de terceiros sob sua gestão. A Gestora garantirá restrição de acesso às áreas operacionais da Gestora e a qualquer diretório ou sistema operacional, por aqueles que não possam ou precisem do referido acesso, principalmente ao Sócio Capitalista. A Gestora informa que ela e a assessoria de investimentos em que o sócio capitalista atua ("Assessoria de Investimentos") possuem segregação completa entre as atividades e Colaboradores.



Nesse sentido, o Sócio Capitalista não atua nas atividades-fim da Gestora e nem sequer participa de discussões no âmbito de investimentos e/ou de Compliance e Risco.

Não obstante, para salvaguardar eventuais Conflitos de Interesse entre o Sócio Capitalista e a Gestora, as seguintes medidas serão adotadas:

(i) <u>Segregação</u>.

Existe segregação absoluta (física e lógica) das instalações da Gestora em relação às instalações da Assessoria de Investimentos, respeitando, assim, as regras do "chinese wall" quanto à total e completa segregação de estrutura de sistema e de Colaboradores, conforme exigido pela regulamentação e autorregulação.

(ii) Full Disclosure.

Sem prejuízo do *full disclosure* público da relação societária entre as empresas que integram a Gestora, realizado tanto nas suas políticas internas disponibilizadas em sua página na rede mundial de computadores, quanto por meio dos formulários de referência e outros documentos regulatórios pertinentes, a Gestora, conforme aplicável, fará constar na documentação dos fundos de investimento sob sua gestão, notadamente no regulamento dos fundos, redação expressa a respeito do potencial Conflito de Interesses, de forma a dar ampla e total divulgação da informação aos cotistas e potenciais investidores, incluindo, mas não se limitando, da relação societária entre a Gestora e a Assessoria de Investimentos.

Nas potenciais situações de Conflitos de Interesse, será realizada, em regra, assembleiageral de cotistas ou, conforme o caso, e nos termos previstos no regulamento dos respectivos fundos, notificação ou outra forma de comunicação pactuada aos cotistas para aprovação da situação que envolva o potencial conflito, sendo em tal momento, fornecida todas as informações acerca dos benefícios, riscos e potenciais conflitos aos investidores.

(iii) Conversão de vantagem e/ou benefícios.

Qualquer vantagem e/ou benefícios recebidos direta, ou indiretamente pela Gestora são transferidos aos próprios clientes.

(iv) Seleção de terceiros a serem contratados pelos Fundos.

Na seleção de terceiros a serem contratados pelos fundos sob sua gestão (i.e. corretoras) a Gestora adota diversas práticas conforme previsto em sua Política de Contratação de Terceiros, buscando os melhores interesses de seus clientes, práticas essas que serão aplicadas inclusive na eventual contratação de qualquer empresa do grupo.



Ademais, os times de *front* da Gestora deverão observar regras de segregação de informação (*chinese wall*), bem como os demais procedimentos de tratamento de informações confidenciais estabelecidos na Política de Confidencialidade, parte integrante do Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos.

Adicionalmente, a Equipe de Gestão da Gestora deverá observar se o regulamento do fundo de investimento em questão permite a realização de tais operações, bem como se há exigência legal para sua aprovação em assembleia-geral de cotistas do respectivo fundo de investimento. Ainda, tais operações deverão ser realizadas em condições equitativas de mercado e as negociações não poderão dar rentabilidade desproporcional a um fundo de investimento em detrimento de outro.

(v) <u>Contratação de Empresas do Grupo Econômico e Aquisição de Ativos de</u> Partes Relacionadas

Para tratar potencial ou efetivo Conflito de Interesses em decorrência da contratação pela Gestora de empresa a ela ligada para prestação de serviços a fundo sob gestão e/ou decorrente de compra de ativos pelos fundos sob gestão da Gestora emitidos ou cedidos pela Gestora, ou por empresas a ela ligadas, as seguintes medidas deverão ser tomadas, a depender do caso, sem prejuízo do dever de fidúcia contínuo da Gestora e da atuação contínua com boa-fé:

- (i) inclusão na documentação do fundo de informação sobre a possibilidade de contratação de empresa ligada à Gestora para a prestação de serviços diretamente ao fundo;
- (ii) convocação de assembleia-geral de cotistas para deliberação a respeito da matéria envolvendo Conflito de Interesses, sempre que exigido pela regulamentação, determinado pelo regulamento do fundo ou julgado apropriado pelo Diretor de Compliance e Risco; e
- (iii) manutenção de condições usualmente praticadas em mercado na contratação ou compra de ativos de emissão da Gestora ou de empresas ligadas à Gestora e/ou a seus sócios e diretores diretamente pelos fundos de investimento, observado que tais operações deverão ser supervisionadas pelo Diretor de Compliance e Risco e deverão ser respeitadas eventuais limitações e restrições previstas na regulamentação em vigor.

As medidas mencionadas acima são exemplificativas e não excluem quaisquer outras que possam ser julgadas adequadas pelo Diretor de Compliance e Risco, o qual deverá analisar toda situação de potencial ou efetivo Conflito de Interesses, e determinar o tratamento mais adequado ao caso concreto.

Cumpre informar, ainda, que alguns dos fundos de investimento que a Gestora pretende gerir poderão ser distribuídos por instituição integrante do sistema de distribuição Responsável: Diretor de Compliance e Risco

Página 12 de 15



devidamente autorizada pela CVM junto à qual a Assessoria de Investimentos é credenciada ("Intermediária"). A Assessoria de Investimentos também se utiliza da plataforma da Intermediáriapara distribuir para seus clientes os fundos de investimento sob gestão da Gestora e de terceiros, assim como os demais escritórios de assessoria de investimentos credenciados junto a respectiva Intermediária.

Dessa forma, caso a Intermediária, distribua fundos de investimentos da Gestora, o investidor será devidamente informado sobre o potencial Conflito de Interesses existente na distribuição, sendo tomadas ainda as demais providências aplicáveis e necessárias, conforme o caso.

Na hipótese de aquisição de ativos distribuídos pela Assessoria de Investimentos, pelos fundos e produtos geridos pela Gestora, a remuneração devida à Assessoria de Investimentos será integralmente revertida para a respectiva carteira.

Destaca-se que, em cumprimento à orientação da própria CVM², a Assessoria de Investimentos não se posicionará perante o cliente como parte relacionada à Gestora, assim como o(s) próprio(s) Assessor(es) de Iinvestimentos que seja(m) sócio(s) da Assessoria de Investimentos e sócio(s) indireto(s) da Gestora não se posicionará(ão) como parte integrante do quadro de colaboradores atuantes na Gestora, garantindo novamente, atuação independe da Gestora e da Assessoria de Investimentos.

12. Canais de Comunicação e Denúncias

O GRUPO AETÉ disponibiliza meios para que os funcionários e o público (clientes, fornecedores etc.) possam denunciar a suspeita ou existência de irregularidade: canaldedenuncias@aetecapital.com.br

Ainda, as dúvidas, reclamações e oferecimento de denúncias podem ser encaminhados pessoalmente ou por telefone ao Diretor de Compliance.

O GRUPO AETÉ trata todas as denúncias como sigilosas, garantindo que as comunicações efetuadas de boa-fé, não sofrerão qualquer tipo de reação e preservando a identidade do denunciante.

² no âmbito do Ofício- Circular nº 4/2018-CVM/SMI Responsável: Diretor de Compliance e Risco



13. Vigência e Atualização

Este Código será revisado **anualmente**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das atualizações				
Data	Versão	Tópicos		
Junho de 2023	1 ^a	-		
Novembro 2023	2 ^a	Adequação RCVM 175		



ANEXO I- TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO

Por me	eio deste instrumento eu,	, inscrito		
no CPI	F/ME sob o nº	, DECLARO para os devidos fins:		
) Ter recebido, na presente data, o Código de Ética (" <u>Código</u> ") da AETÉ GESTÃO DE RECURSOS LTDA. (" <u>Gestora</u> ");			
	r lido, sanado todas as minhas dúvi nstantes no Código;	das e entendido integralmente as disposições		
cor	•	n todo passa a fazer parte dos meus deveres rando-se às demais regras internas adotadas		
qua	•	comunicar ao Diretor de Compliance e Risco conhecimento que esteja em desacordo com		
somen	•	esentação de falsa declaração me sujeitará não Manual de Regras, Procedimentos e Controles alidades da Lei.		
	[loca], [data].		
	[COLAE	BORADOR]		